



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - FMS

CONTRATO Nº 022/2019-FMS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PROCESSO Nº 007/2019 FMS; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI Nº 8666/1993, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE E O Sra. Regina Helena de Sampaio Neves.



Contrato de Locação de imóvel que firmam, como Contrante/locatário, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**, pessoa jurídica de Direito Público interno, Estado de Pernambuco, sediada à Avenida Belmiro Correia, nº 2340, Timbi, Camaragibe – PE, devidamente, inscrita no CNPJ nº 41.230.038/0001-38, neste ato representado pelo secretário e ordenador de despesa a **Sr. Arnon Vieira do Nascimento**, CPF/MF nº 224.527.374-63, residente e domiciliado à Rua João Cardoso Aires, nº929, Apto: 301 – Boa Viagem-Recife-PE, doravante denominado **CONTRANTE**, e como Contratada/Locadora, **Sra. Regina Helena de Sampaio Neves**, brasileira, separada, portadora do CPF/MF nº331.527.564-53, e portadora do RG nº 460.301 SSP/DF, residente e domiciliado à Rua Estevão Brioso, nº 29, Apt. 403, Boa Viagem, Recife/PE, doravante denominado simplesmente como **LOCADORA**, com fulcro no Procedimento de **Dispensa de Licitação Nº 003/2019** nos termos da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A locação do imóvel, objeto do presente contrato, está plenamente vinculada ao **Parecer Técnico 004/2019**, emitido pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis do Município de Camaragibe/PE, e rege-se pela Lei Federal nº 8.666/1993, por suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, objetivando o efetivo funcionamento da **RT10 - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA X MISTA – TIPO I**, situado na Rua Sertanópolis, nº 350, Timbi, Camaragibe/PE, CEP 54768-150.

 
1



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - FMS

CLÁUSULA TERCEIRA – DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto do presente contrato destina-se ao uso e funcionamento da RT10 - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA X MISTA – TIPO I, vinculado à Secretaria de Saúde, e está situado à situado na Rua Sertanópolis, nº 350, Timbi, Camaragibe/PE, CEP 54768-150, de sequencial nº 1.057590.1, Cidade de Camaragibe, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, tendo início em 05/12/2019 e término em 05/12/2020.
2. Poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, consoante o art. 57, II, e seu respectivo §2º da Lei 8.666/93, se houver interesses de ambas as partes;
3. O LOCATÁRIO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação.
4. O LOCATÁRIO poderá dar por finda a locação, depois do término do prazo contratual, mediante notificação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO ALUGUEL E DOS ENCARGOS

O aluguel do imóvel será de: Valor Mensal R\$ 3.414,00 (três mil quatrocentos e quatorze reais), com valor global de R\$ 40.968,00 (quarenta mil novecentos e sessenta e oito reais), durante 12 (doze) meses de contratação.

Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento, exclusivamente, das despesas ordinárias de consumo de energia elétrica e de fornecimento de água.

A LOCADORA será responsável pelo pagamento do IPTU, bem como, por quaisquer outros encargos federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste no valor do aluguel durante o período de 1 (um) ano, a contar do início da vigência do contrato, previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, consoante ao disposto no artigo 28, § 1º, da Lei 9.069/95, combinado com artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 10.192/01.

  2



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - FMS

Parágrafo Único: Passado o prazo de 01 (um) ano, o valor locativo mensal, fixado na Cláusula Quinta, poderá ser reajustado de acordo com a variação acumulada do IGP-M.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Vencido cada mês da locação, o LOCATÁRIO depositará, no mês subsequente, o aluguel em conta indicada pela LOCADORA ou por seu procurador, indicado mediante Procuração, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

O pagamento do aluguel é garantido pela dotação orçamentária específica, consoante determinação legal.

O pagamento do aluguel referente ao último mês de locação será devido, proporcionalmente, a partir da data da efetiva desocupação do imóvel pelo LOCATÁRIO.

A LOCADORA ou seu PROCURADOR deverá manter atualizado neste órgão os dados bancários necessários para a efetivação do pagamento pelo LOCATÁRIO.


CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos financeiros para a locação do imóvel são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 3014.10.302.1015. 2133. 33903600. 214

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

1. O LOCATÁRIO, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, poderá fazer quaisquer alterações ou benfeitorias no imóvel locado somente com autorização, por escrito, da LOCADORA.
2. Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido a LOCADORA nas perfeitas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, como pintura, limpeza, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
3. Se as alterações ou as benfeitorias forem feitas com prévio consentimento da LOCADORA, integrarão o imóvel, ficando o LOCATÁRIO desobrigado no que dispõe a cláusula anterior.
4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, não integrado o imóvel.

 
3



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - FMS

5. Deverá o LOCATÁRIO, promover os reparos que lhe incumbir e se façam necessários para manter o imóvel locado em perfeito estado de conservação e para o uso a que se destina.
6. No caso de benfeitorias necessárias realizadas pelo LOCATÁRIO, que não decorram da utilização do imóvel, no caso de não realizadas pelo LOCADOR, depois de previamente informado, poderá pedir redução proporcional do aluguel ao LOCADOR.
7. A LOCADORA devera entregar o imóvel em perfeito estado de conservação e utilização para o fim a que destina.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS

Integram o presente contrato o Laudo de Avaliação Mercadológica, RG, CPF, comprovante de residência do proprietário, comprovante de endereço do imóvel alugado, IPTU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições dispostas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas por leis posteriores.
2. Pelo LOCATÁRIO
 - a) **Unilateralmente**, em caso de interesse público, com comunicação prévia de 30 (trinta dias), depois do encerramento do período contratual de 12 meses.
 - b) **Por ambas as partes**: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a permanência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Aplicam-se no que couberem, as penalidades previstas na lei 8.666/1993, e suas alterações posteriores, garantido o contraditório e a ampla defesa com meios e recursos a ela inerentes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - FMS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente locação, fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha tornar-se.
2. E, por estarem as partes de comum acordo com o lavrado neste Instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, igualmente abaixo assinadas.

Camaragibe - PE, 05 de Dezembro de 2019.

ARNON VIEIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante/Locatário

REGINA HELENA DE SAMPAIO NEVES
Contratada/Locadora